

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de  
Pelúcia

CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020 - EDITAL Nº 062/2020.**

**Valor Total: R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 22.181.049/0001-20, com sede na Rua Ituiutaba, nº 407, San Remo, Londrina/PR, CEP: 86.062-420, Fone: (43)9.8801-9535 / (14) 9.9142-5767, E-mail: [contato@ventusengenharia.com.br](mailto:contato@ventusengenharia.com.br), neste ato legalmente representada pelo Sr. **HERCÍLIO FASSONI JUNIOR**, portador do RG. nº 24.600.776-X SSP/SP e do CPF. nº 174.062.948-59, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeada Gestora deste contrato, a **Sra. Magali C. C. Gomes, Diretora de Obras e Serviços**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: **HERCÍLIO FASSONI JUNIOR**

RG. nº 24.600.776-X SSP/SP e do CPF. nº 174.062.948-59

Fone: (43)9.8801-9535 / (14) 9.9142-5767

E-mail para envio de pedidos e documentos: [contato@ventusengenharia.com.br](mailto:contato@ventusengenharia.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**



1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para o Município de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 - Processo Licitatório nº 122/2020, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Sub item	Descrição: Serviço Técnico de elaboração de projeto executivo de uma Via de Interligação entre a Rua Torino Fiorani e a Rua Primo Cacheta, passando pelo Rio São João, localizada no Município de Tabatinga – SP.Devendo conter:	Unid. Svç.	V. Unitário	V. Total
01	01	Levantamento planialtimétrico cadastral da área inerente ao projeto;	01	10.000,00	10.000,00
	02	Projeto executivo geométrico/terraplanagem da Via;	01	10.000,00	10.000,00
	03	Projeto executivo de uma Ponte para transposição do curso d'água existente;	01	10.000,00	10.000,00
	04	Projeto executivo de drenagem de águas pluviais;	01	9.000,00	9.000,00
	05	Projeto executivo de desapropriação;	01	3.751,06	3.751,06
	06	Acompanhamento de obra;	06	500,00	3.000,00
	07	ART/CAU de projeto;	01	233,94	233,94
	08	Mídia Digital contendo os arquivos.	05	3,00	15,00
<b>Valor Total</b>				<b>46.000,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados conforme Termo de Referência - Anexo I do referido edital, objeto da cláusula primeira deste Contrato, em até **180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.**

2.2. Os serviços serão realizados pelo regime de Empreitada por preço global.

2.3. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 - Processo Licitatório nº 122/2020, que constitui parte integrante deste contrato.

2.4. A execução do objeto será passível de fiscalização da Contratante através do setor interessado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO



3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 15.452.0017.2039.0000 - Serviços de Terceiros - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais (01) - ficha 296.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Durante a execução deste cada Contrato, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;



b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.1.2 Nos casos de obras e serviços de engenharia:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da etapa ou início da execução, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas, na entrega do objeto da prestação.

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente a etapa ou objeto único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas no item 6.1, subitem 6.1.1, letras "a" e "b" e subitem 6.1.2, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.



6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

- I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;
- II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATANTE**

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:

- 7.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;
- 7.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;
- 7.1.3 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;
- 7.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 7.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 7.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

### **DA CONTRATADA**

7.2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou



para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.3. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.4. A CONTRATADA disponibilizará pessoal capacitado, e de idoneidade esmerada, devidamente uniformizados, e ainda munidos de todos os equipamentos/materiais (equipamento de higiene e segurança do trabalho) necessários à execução dos serviços ora pretendidos.

7.5. A CONTRATADA efetuará a troca do(s)funcionário(s) que por ventura venham a trabalhar em desconformidade com as normas da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis.

7.6. A CONTRATADA também se responsabilizará integralmente por atos praticados pelos funcionários disponibilizados, pelas omissões dos mesmos, bem como exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

7.7. A CONTRATADA se compromete a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.8. A CONTRATADA assume, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

7.9. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CANCELAMENTO DO CONTRATO**



8.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

8.2. Na hipótese de cancelamento do contrato, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

10.1. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 - Processo Licitatório nº 122/2020 - Edital nº 062/2020, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 04 de julho de 2021, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na lei de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**



12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 04 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**  
**Hercílio Fassoni Junior**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Marlene de F. Mendonça Corrêa**  
**RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP**  
**CPF. n° 107.232.138-60**

**Cássio Aravechia**  
**RG. n° 42.606.631-5 SSP-SP**  
**CPF. n° 348.769.178-76**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP**

**CONTRATADA: VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para o Município de Tabatinga/SP.**

**ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP



Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Pela CONTRATADA:**

Nome: HERCÍLIO FASSONI JUNIOR

Cargo: Sócio Administrador

RG. nº 24.600.776-X SSP/SP e do CPF. nº 174.062.948-59

Data de Nascimento: 24/01/1975

Endereço: Rua José Galeti, nº 196, Parque São Jorge, CEP 17.520-180, Marília/SP.

E-mail institucional: [contato@ventusengenharia.com.br](mailto:contato@ventusengenharia.com.br)

E-mail pessoal: [herciliofassoni@gmail.com](mailto:herciliofassoni@gmail.com)

Telefone(s): (43) 9.8801-9535 / (14) 9.9142-5767

**Advogado:** REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

**E-mail:** [juridico@tabatinga.sp.gov.br](mailto:juridico@tabatinga.sp.gov.br)

Tabatinga/SP, 04 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**Eduardo Ponquio Martinez**

**CONTRATANTE**

**VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**

**Hercílio Fassoni Junior**

**CONTRATADA**